

Lei nº 528/2005 de 5 de dezembro de 2005.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Santana do Acaraú, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Acaraú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santana do Acaraú para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente à Administração Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidos pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social abrangendo as Entidades da Administração Direta, bem como os Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º – Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas como seguem:

- I. Orçamento Geral
 - Receita: R\$ 18.968.040,00
 - Despesa: R\$ 18.968.040,00
- II. Orçamento Fiscal
 - Receita: R\$ 13.466.780,00
 - Despesa: R\$ 13.466.780,00
- III. Orçamento da Seguridade Social
 - Receita: R\$ 5.501.260,00
 - Despesa: R\$ 5.501.260,00

Art. 3º – A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	15.835.775,00
Receita Tributária	241.500,00
Receita Patrimonial	62.500,00
Receita de Serviços	3.000,00
Transferências Correntes	15.478.275,00
Outras Receitas Correntes	50.050,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.132.265,00
Alienação de Bens	55.000,00
Transferências de Capital	3.077.265,00
Total da Seguridade	5.501.260,00
Total Fiscal	13.466.780,00
TOTAL GERAL	18.968.040,00

Art. 4º – A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo, apresenta, for funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

Câmara Municipal	660.010,00
Gabinete do Prefeito	444.000,00
Secretaria de Administração e Finanças	954.280,00
Secretaria de Urbanismo, Obras e Serv Públ	2.299.000,00
Secretaria de Agricultura Recursos Hídricos	2.700.500,00
Secretaria de Saúde e Saneamento	4.378.760,00
Secretaria de Educação e Desporto	6.130.500,00
Secretaria do Trabalho e Assist Social	1.169.990,00
Reserva de Contingência	231.000,00
Total da Seguridade	5.501.260,00
Total Fiscal	13.466.780,00
TOTAL GERAL	18.968.040,00

Art. 5º – Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, com a finalidade de atender insuficiências de

dotações orçamentárias, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos incisos I, II. e III, do Parágrafo 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º – O limite autorizado no Art. 5º não será onerado quando destinado a suprir a insuficiência das dotações destinadas a pessoal e encargos especiais, a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, aos débitos constantes de precatórios judiciais, às despesas de exercícios anteriores, ou quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 7º – São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 8º – As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no Art. 71 da Lei Complementar Federal nº. 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.

Art. 9º – O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2006, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

- I. realização das receitas não previstas;
- II. realização inferior ou não de receitas previstas;
- III. catástrofe de abrangência limitada;
- IV. alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;
- V. alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único – Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de



Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

Av. São João, 75 - Centro

CNPJ: 07.598.659/0001-30 - CGF: 06.920.260-5

despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.

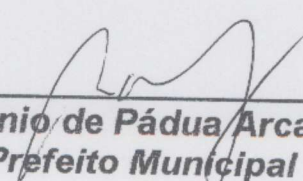
Art. 10 – Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta lei.

Art. 11 – O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial n.º 163 Art. 6º, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.

Art. 12 – Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2006.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, ESTADO CEARÁ, AOS 5 DE DEZEMBRO DE 2005.



Antônio de Pádua Arcanjo
Prefeito Municipal

Para: Admivama